



RESOLUÇÃO N° 04/2025

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, A DISTRIBUIÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2026, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUAXUPÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAXUPÉ, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 1.691, de 20 de setembro de 2005, especialmente o disposto em seu art. 82 e parágrafo único,

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Educação organizar a distribuição e a atribuição anual da força de trabalho dos profissionais do Magistério Municipal, conforme necessidades do serviço público;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 82 da LCM nº 1.691/2005 estabelece que nenhum ato que defina o local de exercício do servidor gerará vínculo permanente entre o servidor e a unidade em que for lotado;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de critérios objetivos, isonômicos, transparentes e eficientes para a distribuição das unidades de atuação;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 731/2025, que opinou pela legalidade da adoção de processo anual de atribuição, com base na ordem de classificação em concurso público;

R E S O L V E:

Art. 1º A presente Resolução estabelece normas para a distribuição da força de trabalho dos profissionais do Magistério Municipal para o ano letivo de 2026, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Guaxupé.

Art. 2º A atribuição das unidades de atuação terá natureza organizacional, funcional e não permanente, destinando-se ao adequado funcionamento da Rede Municipal de Ensino, conforme o planejamento pedagógico.

Parágrafo único. Nenhum ato de atribuição gerará vínculo permanente entre o servidor e a unidade escolar, nos termos do parágrafo único do art. 82 da LCM nº 1.691/2005.



Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação coordenará os processos de atribuição com base em critérios objetivos, públicos, impessoais e transparentes, assegurando igualdade de condições a todos os profissionais do magistério.

Art. 4º – Distribuição Regular

§ 1º – Participação

Participarão da Distribuição Regular todos os servidores do quadro do magistério, exceto:

I – as professoras e professores com carga horária reduzida por previsão legal, impossibilitados de assumir jornada regular completa (esses servidores serão designados previamente);
II – os servidores que renunciarem expressamente, no ato do processo, à escolha de vaga regular, para participarem exclusivamente das vagas de oportunidade de trabalho.

§ 2º – Encerramento da etapa

A Distribuição Regular será considerada encerrada quando ocorrer qualquer das seguintes situações:

I – todas as vagas regulares disponibilizadas para o ano letivo tiverem sido preenchidas. Neste caso, os servidores presentes que ainda não tiveram oportunidade de escolha por ausência de vagas serão automaticamente conduzidos ao Processo de Oportunidade de Trabalho, preservando-se sua posição na ordem de classificação;

II – todos os servidores presentes e elegíveis tiverem sido atendidos, respeitada sua ordem de classificação. Neste caso, havendo vagas remanescentes, estas serão consideradas vagas de oportunidade de trabalho e serão disponibilizadas para escolha no Processo de Oportunidade de Trabalho;

Parágrafo único. Encerrada a Distribuição Regular, sua conclusão será definitiva e servirá de base para a geração da lista oficial de vagas de oportunidade de trabalho, vedada qualquer reabertura da etapa.

Art. 5º – Natureza da Vaga Regular

Considera-se vaga regular a unidade de atuação escolhida pelo servidor durante o Processo de Distribuição Regular, conferindo-lhe prioridade administrativa para permanência na unidade, conforme a organização da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - A permanência do servidor na vaga regular estende-se até que seja realizado novo Processo de Distribuição Regular, podendo ser revista sempre que houver necessidade administrativa,



pedagógica, organizacional ou motivo legal devidamente justificado.

§ 2º - A atribuição da vaga regular representa uma preferência administrativa de alocação, assegurando ao servidor prioridade na manutenção de sua unidade de atuação, observadas:

- I – as necessidades da Rede Municipal de Ensino;
- II – a reorganização de turmas, matrículas ou modalidades;
- III – a distribuição equitativa da força de trabalho;
- IV – a conveniência e o interesse público.

§ 3º - O servidor afastado legalmente poderá reassumir sua vaga regular conforme disponibilidade e compatibilidade administrativa, preservada sua prioridade na análise pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º - A vaga regular mantém tal natureza até que seja iniciado novo Processo de Distribuição Regular, quando poderá ser revista, reorganizada ou redimensionada, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º – Oportunidade de Trabalho

Encerrada a Distribuição Regular, a Secretaria Municipal de Educação realizará o Processo de Oportunidade de Trabalho, destinado ao preenchimento das vagas de natureza provisória identificadas após o encerramento do primeiro processo.

§ 1º – Participação

Participarão do Processo de Oportunidade de Trabalho:

- I – os servidores que renunciaram expressamente à escolha de vaga regular no ato da Distribuição Regular;
- II – os servidores que não obtiveram vaga regular, em razão do esgotamento das vagas disponíveis;

§ 2º – Ordem de Escolha

A escolha das vagas no Processo de Oportunidade observará rigorosamente a ordem de classificação no concurso público, obedecendo-se a seguinte sequência:

- I – inicialmente, os servidores que renunciaram à vaga regular, respeitada sua ordem classificatória;
- II – em seguida, os servidores que não obtiveram vaga regular, também segundo a ordem classificatória.



§ 3º – Impedimento

Os servidores atribuídos em vaga regular não poderão participar do Processo de Oportunidade de Trabalho.

§ 4º – Periodicidade

O Processo de Oportunidade de Trabalho ocorrerá em momento posterior ao encerramento da Distribuição Regular, podendo ser repetido com periodicidade distinta, sempre que o número de vagas provisórias justificar nova reorganização administrativa.

Art. 7º – Natureza da Vaga de Oportunidade de Trabalho

Considera-se vagas de oportunidade de trabalho, de natureza provisória:

- I – as vagas regulares cujos titulares, embora atribuídos na Distribuição Regular, não possam assumir a unidade por cargo comissionado, função designada, licença ou outro afastamento legal;
- II – as vagas regulares cujos titulares renunciarem durante o ano letivo, em razão de remoção, permuta, deslocamento, exoneração, vacância por qualquer razão ou adesão a vaga de oportunidade.
- III – A vaga que não for preenchida durante o processo de atribuição regular.

§ 1º – Retorno do titular

I – A vaga do inciso I retornará ao status de vaga regular com a reassunção do titular, preferencialmente ao final do semestre letivo.

II – A vaga do inciso II permanecerá como oportunidade até o próximo processo.

§ 2º – Provisoriedade

A ocupação da vaga de oportunidade de trabalho possui natureza estritamente provisória, não conferindo ao servidor expectativa de permanência. Quando o titular da vaga regular retornar, ou quando houver necessidade de reorganização administrativa, o ocupante provisório será realocado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º – Designação de novas vagas

Novas vagas de oportunidade surgidas após o Processo de Oportunidade não gerarão novo processo, sendo preenchidas por designação administrativa, conforme continuidade pedagógica e interesse público.

Parágrafo único. A designação administrativa não gera direito adquirido, poderá ser revista a qualquer tempo e não altera a natureza provisória da vaga.



Art. 9º –Docentes com jornada reduzida

Não integrarão a Distribuição Regular nem o Processo de Oportunidade os docentes com jornada reduzida por previsão legal, impossibilitados de assumir jornada regular completa.

§ 1º – As vagas destinadas a docentes com jornada reduzida serão preenchidas por designação técnica da Secretaria Municipal de Educação, considerando habilitação, experiência, perfil e compatibilidade da jornada.

§ 2º – A designação técnica de que trata este artigo equivale, para fins desta Resolução, à atribuição de vaga regular na organização da força de trabalho, sem gerar direito adquirido à permanência na unidade de atuação.

Art. 10 - Compete às chefias imediatas e equipes gestoras divulgar, orientar e esclarecer os servidores sobre o caráter não permanente das atribuições e das vagas de oportunidade de trabalho.

Art. 11 - Esta Resolução será amplamente divulgada pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 11 de dezembro de 2025

Aline Monteiro Melo Ribeiro
Secretaria de Educação